



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, Transparência e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº 2.190 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

De autoria do vereador Hernani Navarrete Gomes

“PROÍBE O USO DE CEROL OU DE QUALQUER PRODUTO SEMELHANTE QUE POSSA SER APLICADO EM LINHAS DE PAPAGAIOS OU PIPAS NO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Página | 1

ELSON GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam proibidos o uso, a posse, a fabricação e a comercialização de linhas cortantes compostas de vidro moído conhecido como “cerol”, bem como, a importação de linha cortante e industrializada obtida através da combinação de cola madeira ou cola cianoacrilato com óxido de alumínio ou carbeto de silício e quartzo moído ou qualquer produto ou substância de efeito cortante independente da aplicação ou não destes produtos nos fios ou linhas, conhecido como “linha chilena/linha indonésia”, utilizadas para soltar pipas.

§ 1º - Entende-se por linha cortante a que tem sua composição alterada na origem de sua industrialização por outros produtos químicos ou, pó de vidro,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, Transparência e Trabalho

limalha de ferro, quartzo, óxido de alumínio ou outro componente, com a finalidade de conferir atributo cortante ao fio direto em sua composição.

Página | 2

§ 2º - Endente-se por: "cerol" a mistura de cola com vidro moído; linha chilena a mistura de madeira com quartzo moído, e, linha indonésia a mistura de cola cianoacrilato conhecido como "superbonder" com carbeto de silício ou óxido de alumínio.

Artigo 2º - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator, quando pessoa física, o pagamento de multa no valor de 50 UFESP's.

Parágrafo único - Quando o infrator for menor de idade os pais ou os responsáveis responderão pelo menor.

Artigo 3º - O estabelecimento que for flagrado comercializando linha cortante será autuado que acarretará aplicação de multa no valor de 5.000 UFESP's.

Parágrafo único - Em caso de reincidência a pessoa jurídica terá a inscrição estadual cancelada.

Artigo 4º – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo objetivando ação conjunta na fiscalização e aplicação da presente Lei, por meio das Polícias Civil e Militar.

Artigo 5º – O Executivo por meio de seus órgãos competente promoverá campanhas educativas e de divulgação dos dispositivos desta Lei em Escolas Municipais, UBS's, outros locais públicos e nos meios de comunicação que julgar conveniente.

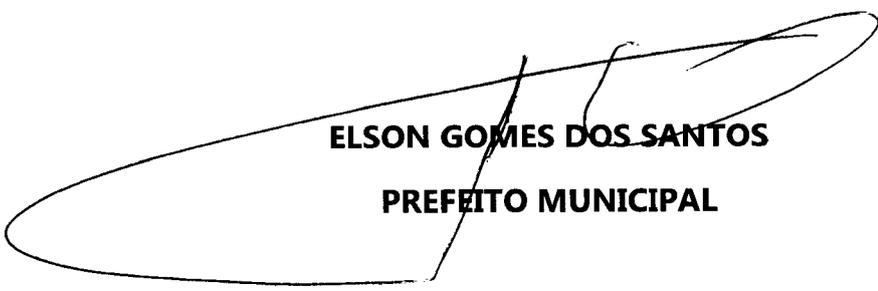


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, Transparência e Trabalho

Artigo 6º – O Poder Executivo ao regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias fixará normas e atitudes da fiscalização.

Página | 3

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ELSON GOMES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL